

ARQUIVADO

Processo de
procuração



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

fez
emenda:

Exercício de 2004

Assunto Cria vagas para preenchimento de Cargos
do Quadro Geral de Pessoal das Secretarias de
Transporte e Assistência Social.

Ante-Projeto de Lei Nº 014/2004



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 014/2004

Comissão de Justiça e Redação

Em 03/06/04

Comissão de Finança e Orçamento
 Em 03/06/04
 Presidente

Presidente

São João da Barra, 24 de maio de 2004.

ASSUNTO: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI Nº 014/2004
**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
 PROTOCOLO**

SENHOR PRESIDENTE:

Nº 016/04 Fis 17/1º
 Livro 001 Data 01/06/04

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Ex.ª o Ante-~~Projeto~~ **Func. Encarregado** de Lei nº 04 que trata da criação de 04 (quatro) vagas para preenchimento de cargos pelo pessoal concursado das Secretarias de Transporte e Assistência Social a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A matéria está elaborada em atenção aos preceitos legais e constitucionais vigentes e as despesas estão dentro dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Justifica-se a aprovação da presente matéria pela imperiosa necessidade de dar continuidade aos serviços indispensáveis das secretarias objeto, cujas vagas criadas foram insuficiente para o atendimento da demanda real. As vagas serão preenchidas pelo pessoal aprovado em concurso público cujo prazo de validade está em vigor.

Considerando o alto interesse público da matéria, encareço aos ilustres vereadores a sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, certo da aprovação da matéria, agradeço antecipadamente, oportunidade em que renovo a V. Ex.ª e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

Vista
 Em 28/06/04

Atenciosamente,

ALBERTO DAUAIRE FILHO
 Prefeito

A: Consultoria
 P/ Enc. Tur. Pereira
 26/07/04

AO EXMº SR.
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANTEPROJETO DE LEI N.º 014/ 2004

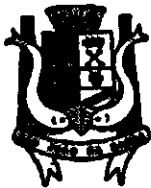
EMENTA – CRIA VAGAS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DAS SECRETARIAS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo Assistente Social – nível superior e 01 (uma) de Frentista - nível fundamental incompleto – destinadas às secretarias de Assistência Social e Transporte, respectivamente, para preenchimento dos cargos respectivos do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de São João da Barra, a serem preenchidas com pessoal concursado.
- Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 24 de maio de 2004.


ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PARECER EM CONJUNTO REFERENTE AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2004

A Comissão de Justiça e Redação Finanças e Orçamento examinando o Ante-Projeto de Lei nº14/2004, que cria vagas para preenchimento dos cargos do quadro geral de pessoal da Secretaria Municipal de Transporte e Assistência Social, encontra-se dentro das formas legais e recomenda-se aos seus pares a sua aprovação.

E O PARECER

Sala das Comissões, 21 de junho de 2004

CARLOS ALBERTO ALVES MAIA
Presidente de Just. Redação

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
Relator de Just. Redação

FRANCISCO FLORENCIO DO AMARAL
Membro de Just. Redação

FRANCISCO FLÁVIO BATISTA
Presidente Finança Orçamento

AMARO ELIO DE SOUZA RIBEIRO
Relator de Finança e Orçamento

JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA
Membro de Finança e Orçamento

Consulta

O presidente da Câmara Municipal de São João da Barra/ RJ solicita parecer sobre o ante projeto enviado para o Legislativo sob o nº014/2004, que dispõe sobre a possibilidade do Executivo criar 04(quatro) vagas para o preenchimento de cargos pelo pessoal concursado

Resposta

O presente Ante-Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal.

E que, a criação de novas vagas muitas vezes é de suma importância para a Administração Municipal e é interesse comum dos partícipes.

Portanto a lei autorizadora deve ser discutida e votada segundo as exigências especiais que a legislação local impuser para a sua elaboração, que neste caso não tem nenhum obstáculo.

Feitas essas colocações, eis que sabemos que essa inclita Edilidade mais uma vez emprestará, face a relevância da matéria, sua insubstituível votação.

Sendo assim parece-nos que, que o presente Ante-Projeto 014/2004, encontra-se em consonância com Constituição Federal bem como com a Lei Orgânica desse Município, e que o prazo para a investidura administrativa deverá ser feita antes de dezembro de 2004, portanto o Ante-Projeto pode como deve ser votado por esse Legislativo.

É o parecer s.m.j.

São João da Barra/RJ, 10 de setembro de 2004.



Consumar Consultoria

Max Daflon dos Santos

OAB/RJ 105.989